

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

**EDITAL PROEXC Nº 105/2023**

19 de maio de 2023

Processo nº 23117.028576/2023-24

**PRÊMIO DESTAQUE DE PRÁTICAS CULTURAIS “CORÁ PAVAN CAPPARELLI” 2023
EDIÇÃO UFU 45 ANOS**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (Proexc/UFU) no uso de suas atribuições, vem realizar Chamada Pública dos(as) agentes culturais interessados em concorrer ao Prêmio Destaque de Práticas Culturais “Cora Pavan Capparelli” 2023, cujas ações foram realizadas nos anos de 2021 e 2022. O investimento para o Prêmio é oriundo de recursos próprios do orçamento UFU, mediante objetivo, requisitos e normas estabelecidas a seguir, inclusive dos anexos que o integram:

1. DO OBJETIVO

1.1. Premiar práticas culturais que se destacaram nos anos de 2021 e de 2022, propostas por docentes, discentes e técnicos(as), selecionadas em cada um dos campi da UFU.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O **Prêmio Destaque de Práticas Culturais “Cora Pavan Capparelli” 2023** será outorgado a práticas culturais selecionadas nos programas de fomento à cultura da UFU, em cada um dos campi da Universidade: *Campus Ituiutaba; Campus Monte Carmelo; Campus Patos de Minas; Campus Educação Física; Campus Glória; Campus Santa Mônica; e Campus Umuarama.*

2.2. Projeto selecionado no Prêmio Destaque de Atividades Extensionistas "Paulo Freire", edição 2021 e 2022, não poderá ser contemplado neste Edital.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. O Prêmio consiste na emissão de certificado de premiação, assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, ao(à) agente cultural responsável pelo projeto realizado.

3.1.1. Serão premiados 14 (quatorze) Projetos Culturais que tenham sido contemplados em um dos programas de fomento à cultura da UFU, sendo 07 (sete) no ano de 2021, sendo um por campi UFU, e 07 (sete) no ano de 2022, sendo um por campi UFU.

3.1.2. Não havendo premiação para um ou mais campi, o Prêmio poderá ser direcionado para outro campus com maior concentração de propostas cadastradas naquele ano.

3.2. A cerimônia de entrega das premiações para os destaques será organizada pela PROEXC, em data e local a serem definidos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para concorrer a este Edital, o(a) coordenador(a) do Projeto Cultural deve cumprir com os seguintes requisitos:

4.1.1. Ter sido contemplado em um dos programas de fomento à cultura da UFU no anos de 2021 e 2022, a saber: Programa Institucional de Apoio à Cultura - PIAC-Servidores(as); Programa Institucional de Apoio à Cultura - PIAC-Estudantil; Programa de Ocupação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché; Programa de Apoio aos Museus - Promus; Programa de Apoio aos Centros de Documentação, Memória e Arquivos - Procema; Programa de Iniciação Artística - PINA.

4.1.2. Ter período de execução encerrado até a data limite de inscrição neste edital.

4.1.3. Ter apresentado Relatório Final de Execução devidamente aprovado pela Proexc/Dicult até a data limite de inscrição neste edital.

4.1.4. O/A pleiteante deve ser o/a coordenador/a responsável pelo registro do projeto junto à Proexc/Dicult.

4.2. Estão impedidos de concorrer a este Edital servidores/as lotados/as na PROEXC, bem como os membros de comissões nomeadas para esse pleito, conforme Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública, por violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, o/a cônjuge, companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os/as coordenadores/as das Atividades de Extensão.

4.3. As inscrições deverão ser feitas pelos(as) agentes culturais interessados(as) - docentes, técnicos(as) ou discentes-, e que tenham atuado como proponentes/coordenadores(as) de projetos que foram previamente selecionados nos Programas específicos de fomento à cultura da Proexc nos anos de 2021 e/ou 2022;

4.4. Cada agente cultural poderá se inscrever com apenas um projeto por ano (2021 e 2022).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário disponível no link (<https://forms.gle/V1Mc7Y4pSNf6F5wLA>) até o prazo limite estabelecido no item 10 desta Chamada Pública.

5.1.1. O Anexo I apresenta os itens que compõem o Formulário de Inscrição, em formato PDF, disponível para consulta antes do preenchimento.

5.2. Respeitando-se o prazo limite estipulado para a inscrição, na hipótese de reenvio, apenas a última versão será analisada.

5.3. A PROEXC não se responsabiliza por quaisquer problemas na submissão das inscrições motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de inscrições após o prazo. Recomenda-se que sejam encaminhadas com prudente antecedência.

5.4. Após o prazo limite para inscrição, nenhuma retificação ou adendo será permitido.

5.5. Os pleiteantes receberão uma mensagem automática por e-mail atestando o recebimento da inscrição.

5.6. As inscrições encaminhadas fora dos prazos e condições estabelecidas neste Edital não serão aceitas.

5.7. Documentos obrigatórios para inscrição:

5.7.1. Biografia (minicurrículo) do(a) candidato(a) relatando sua trajetória como agente cultural (até 3 mil caracteres, com espaço);

5.7.2. Dossiê sobre os resultados e desdobramentos da ação cultural, em arquivo único PDF, de no máximo 100 Megabytes.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA

6.1. A Comissão Técnica do Edital **Prêmio Destaque de Práticas Culturais “Cora Pavan Capparelli” 2023** será constituída por portaria emitida pela Proexc, com as atribuições de planejar, elaborar e executar todo o Processo Seletivo do Edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão nomeada pela Proexc especificamente para esta Premiação, podendo contar com representação dos segmentos de servidores(as), sejam eles(as) ativos(as) ou aposentados(as), estudantes da UFU e egressos(as) de cursos da UFU, além de integrantes da equipe da Proexc.

7.2. A seleção das propostas compreenderá 02 (duas) etapas distintas e cumulativas, a saber:

7.2.1. Primeira Etapa, de caráter Eliminatório: Análise documental para a validação da inscrição e avaliação do preenchimento do Formulário de Inscrição e de todos os Anexos aplicáveis, em consonância com a Chamada Pública.

7.2.2. Segunda Etapa, de caráter Eliminatório e Classificatório: análise, avaliação e parecer de pertinência do projeto, de acordo com a tabela do Item 7.7.

7.3. Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação por campi no somatório das notas atribuídas para cada um dos critérios apresentados no item 7.7 desta Chamada Pública.

7.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, no sistema duplo cego.

7.4.1. Em caso de discrepância superior a 30 (trinta) pontos, entre as notas das duas avaliações, a proposta será encaminhada para um/a terceiro/a avaliador/a.

7.5. A nota final de uma proposta será igual à média aritmética simples das duas notas não discrepantes mais próximas.

7.6. Para ser considerada aprovada, a proposta deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

7.7. Serão selecionadas as propostas que atingirem o maior número de pontos, de acordo com os critérios da tabela abaixo:

Critérios	Pontuação
1. Abrangência da ação cultural no seu contexto de realização.	25 pontos
2. Indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa evidenciada nos resultados da proposta.	20 pontos
3. Envolvimento de agentes universitários e comunidade externa, tanto na realização como nos resultados da proposta.	20 pontos
4. Diversidade de linguagens artísticas e culturais articuladas na proposta.	15 pontos
5. Articulação dos objetivos da proposta com as diretrizes e princípios da Política de Cultura da UFU (Resolução SEI nº 13/2019 - CONSUN/UFU).	10 pontos
6. Desdobramentos do projeto e contribuição para a trajetória de atuação do(a) proponente e equipe no campo artístico-cultural.	10 pontos
TOTAL	100 PONTOS

7.8. Escala de avaliação dos itens: a avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis de escala:

0	1	2	3	4	5
Ausente	Insatisfatório	Fraco	Moderado	Bom	Satisfatório

- 7.8.1. Ausente: Não atende o item avaliado – 0%.
- 7.8.2. Insatisfatório: Atende de 1% a 20% do item avaliado.
- 7.8.3. Fraco: Atende de 21% a 40% do item avaliado.
- 7.8.4. Moderado: Atende de 41% a 60% do item avaliado.
- 7.8.5. Bom: Atende de 61% a 80% do item avaliado.
- 7.8.6. Satisfatório: Atende de 81 a 100% do item avaliado

7.9. **Descrição dos critérios de avaliação:**

7.9.1. **ABRANGÊNCIA DA AÇÃO CULTURAL NO SEU CONTEXTO DE REALIZAÇÃO:** neste item será observado em que medida a ação realizada alcançou públicos, comunidades e agentes em suas localidades de atuação. Tal aspecto pode ser observado quantitativamente e qualitativamente, tanto de forma direta como indireta. A quantificação da abrangência cultural deve considerar os indicadores voltados à avaliação das formas de participação e envolvimento do público direto e do público indireto nas ações desenvolvidas pelo projeto. Qualitativamente, a abrangência cultural deverá ser avaliada tendo em vista as demandas contextuais que motivaram a realização do projeto e os resultados alcançados. Estes resultados devem ser avaliados considerando as metas e objetivos previstos no projeto original.

7.9.2. **INDISSOCIABILIDADE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA EVIDENCIADA NOS RESULTADOS DA PROPOSTA:** este critério leva em consideração a perspectiva de que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, cabe observar de que modo os resultados do projeto cultural realizado refletem o conceito de qualidade de atuação acadêmica na medida em que favorecem a aproximação entre universidade e sociedade, a autorreflexão crítica, a emancipação teórica e prática dos estudantes e o significado social do trabalho acadêmico.

7.9.3. **ENVOLVIMENTO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E COMUNIDADE EXTERNA, TANTO NA REALIZAÇÃO COMO NOS RESULTADOS DA PROPOSTA:** neste critério importa as evidências que demonstrem o envolvimento e, por sua vez, a qualidade deste, por meio do diálogo e da troca de saberes ocorrida entre agentes culturais da própria universidade, bem como entre agentes da UFU e de comunidades externas a ela para a elaboração, execução e avaliação do projeto cultural.

7.9.4. **DIVERSIDADE DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ARTICULADAS NA PROPOSTA:** este critério leva em consideração a perspectiva ampla dos saberes e dos fazeres em arte e cultura demonstrados nos resultados da proposta. Uma mesma ação artística ou cultural pode engendrar diferentes perspectivas técnicas, estéticas, sociais, políticas, dentre outras; interessa, portanto, observar como se deram as articulações desses diferentes modos de fazer no contexto de realização do projeto cultural e em que medida seus resultados contribuíram para a ampliação da diversidade cultural.

7.9.5. **DESDOBRAMENTOS DO PROJETO E CONTRIBUIÇÃO PARA A TRAJETÓRIA DE ATUAÇÃO DO(A) PROPONENTE E EQUIPE NO CAMPO ARTÍSTICO-CULTURAL:** considera-se como desdobramentos do projeto todas os retornos e reconhecimentos obtidos em virtude de sua realização, tais como premiações, outras oportunidades de difusão, realização de novas edições, aprovação da mesma proposta ou sua continuidade em outros mecanismos de fomento, além do reconhecimento do(a) proponente e/ou equipe por sua atuação após a realização do projeto.

7.9.6. **ARTICULAÇÃO DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA COM AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE CULTURA DA UFU (RESOLUÇÃO SEI Nº 13/2019 - CONSUN/UFU):** neste critério deve ser observada a articulação com as diretrizes e princípios gerais previstos na Resolução, a partir do cumprimento de metas e objetivos definidos no âmbito projeto cultural realizado. Cabe destacar,

considerando o que foi realizado na proposta, de que modo as ações efetivadas estão alinhadas com a Política de Cultura da UFU.

7.10. Em caso de empate de notas entre as Propostas, será adotada a seguinte ordem, como critério de desempate:

7.10.1. Maior nota no critério ABRANGÊNCIA DA AÇÃO CULTURAL NO SEU CONTEXTO DE REALIZAÇÃO;

7.10.2. Maior nota no critério INDISSOCIABILIDADE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA EVIDENCIADA NOS RESULTADOS DA PROPOSTA;

7.10.3. Maior nota no critério ENVOLVIMENTO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E COMUNIDADE EXTERNA, TANTO NA REALIZAÇÃO COMO NOS RESULTADOS DA PROPOSTA;

7.10.4. Maior nota no critério DIVERSIDADE DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ARTICULADAS NA PROPOSTA;

7.10.5. Maior nota no critério DESDOBRAMENTOS DO PROJETO E CONTRIBUIÇÃO PARA A TRAJETÓRIA DE ATUAÇÃO DO(A) PROPONENTE E EQUIPE NO CAMPO ARTÍSTICO-CULTURAL;

7.10.6. Maior nota no critério ARTICULAÇÃO DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA COM AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE CULTURA DA UFU (RESOLUÇÃO SEI Nº 13/2019 - CONSUN/UFU);

7.10.7. O/A proponente de maior idade de acordo com a Lei n. 10.741/2003.

7.11. A Comissão poderá decidir pela não atribuição de Prêmio, caso nenhum projeto atinja um patamar de alta qualidade que justifique a concessão de premiação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos assumirão as seguintes classificações:

8.1.1. **Contemplados com premiação:** projetos aprovados e classificados dentro das vagas destinadas ao recebimento do Prêmio.

8.1.2. **Não contemplados com premiação:** projetos que obtiveram a pontuação necessária, mas que não alcançaram as vagas disponíveis para o recebimento do Prêmio.

8.1.3. **Reprovados:** projetos que cumpriram os requisitos necessários na Análise Documental, mas obtiveram nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.1.4. **Desclassificados:** projetos eliminados por descumprimento ao disposto nesta Chamada Pública.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. A divulgação do resultado será feita por meio da página de editais das UFU (<http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura>), conforme cronograma disposto no item 10 deste Edital.

9.2. Projetos Culturais assumirão as seguintes classificações:

9.2.1. CONTEMPLADOS COM PREMIAÇÃO (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o nome da pessoa proponente e o título do Projeto Cultural);

9.3. NÃO CONTEMPLADOS COM PREMIAÇÃO (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o nome da pessoa proponente e o título do Projeto Cultural);

9.4. REPROVADOS (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o título do Projeto Cultural);

- 9.5. DESCLASSIFICADOS (ordenados pelo título do Projeto Cultural, com a indicação do motivo da desclassificação).
- 9.6. O/A proponente que desejar recorrer do Resultado Preliminar deverá:
- 9.6.1. Preencher o Anexo II - Interposição de Recurso deste Edital (em, no máximo, duas páginas, fonte Times New Roman nº 12, espaçamento simples), assinado e salvo em pdf.
- 9.6.2. Enviar, exclusivamente, para o endereço de e-mail: difoc@proex.ufu.br, no campo ASSUNTO, registrar: Recurso Edital Prêmio Cora Pavan Capparelli.
- 9.6.3. Enviar dentro do prazo estipulado no Cronograma (Item 10).
- 9.7. O Resultado dos Recursos constará no Relatório do Resultado Final conforme Cronograma (Item 10).
- 9.8. O Resultado Final emitido pela PROEXC/UFU será definitivo.

10. CRONOGRAMA

Inscrições	de 23/05/2023 a 24/07/2023
Análise das propostas inscritas	de 25/07/2023 a 14/08/2023
Resultado Preliminar	17/08/2023
Recebimento de Recursos	de 18/08/2023 a 21/08/2023
Análise de Recursos	de 22/08/2023 a 28/08/2023
Resultado Final	30/08/2023

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É de competência exclusiva do(a) coordenador(a) do projeto acompanhar a divulgação de todos os atos e comunicados, bem como a obtenção de todas as informações referentes a esta Chamada.
- 11.2. A participação no processo de seleção deste Prêmio importa na responsabilização pessoal e intransferível do(a) proponente pela veracidade das informações fornecidas.
- 11.3. O(a) proponente é responsável pela autoria do projeto inscrito, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos autorais de terceiros, e será devidamente responsabilizado(a) no caso de qualquer questionamento que diga respeito a esse quesito e às informações prestadas à UFU/Proexc sobre o conteúdo de sua proposta cultural.
- 11.4. As dúvidas sobre este Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail: difoc@proex.ufu.br.
- 11.4.1. No campo "Assunto" do e-mail deverá conter: DÚVIDA CHAMADA PÚBLICA 105.
- 11.5. Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas nesta Chamada Pública.
- 11.6. A Proexc se resguarda de eventuais fraudes, transgressões às leis, desrespeito a direitos autorais e intelectuais, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública, elencados no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no acolhimento do princípio geral de direito da boa-fé objetiva.
- 11.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Proexc.

Uberlândia-MG, 19 de Maio de 2023.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA

Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 19/05/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4508593** e o código CRC **4449E8DB**.

Referência: Processo nº 23117.028576/2023-24

SEI nº 4508593